Fls. 02
Rubrica
405

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Gabinete do Vereador Rodrigo Rodrigues da Fonseca

Vassouras (RJ), 18 de março de 2013.

Emenda Substitutiva Nº 07/2013

À comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta casa de Leis.

Peço para que seja analisada a referida (Emenda Substitutiva) para possível inclusão no Projeto de Lei que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, e dá outras providências, acompanhado da respectiva Mensagem de nº 001/2013.

Proposição de Emenda Substitutiva

Art. 31. Para os efeitos do disposto art. 31, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além, do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Parágrafo único do art. 31 sessão IV.

Rodrigo Rodrigues da Fonseca
Líder do PR / Partido da República

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
18 MAR. 2013
PROTOCOLO
Nº 07/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Rejeitado em 18/03/13
Presidente